dinária de 24 de Agôsto de 1968, aprovar, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os auxílios autorizados pela Lei nº 136, de 29 de abril de 1968, e citados nesta, ficam majorados com as seguintes importâncias:
Assistência a Funcionários e Dependentes ... NCR$ 3.000,00
Assistência a Acidentados em Obras NCR$ 2.000,00
Assistência a Indigentes NCR$ 1.000,00

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a suplementar as verbas correspondentes aos auxílios mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de Agôsto de 1968

Dr. Sérgio Possetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42596

LEI Nº 146

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria ou orgão para tanto competente, visando a construção de um Posto Polivalente de Saúde e dá outras providências".

O Doutor Sergio Possetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 3 de Setembro de 1968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria ou orgão para tanto competente, para efeito de construção de um POSTO INTEGRADO POLIVALENTE DE SAÚDE, em terreno já desapropriado pelo Estado conforme Decreto nº 41.880-H de 28 de abril de 1963, com essa finalidade específica.

Revogada pela Lei nº 151, de 2/10/68

Parágrafo Único - O Município concorrerá com a importância correspondente até 50% (Cinquenta por cento) do valor da obra, cujo tipo e custo forem determinados pela Repartição competente do Governo Estadual.

Art. 2º - Será aberto na Contadoria Municipal na época oportuna, o crédito especial correspondente para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de execução plurianual da obra, com pagamento parcelados as leis orçamentarias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria ou orgão competente, documentos que comprovem a contribuição financeira do Município de Pradópolis, na importância que venha a ser estabelecida, no caso de ser estipulado o pagamento parcelado.

Art. 4º Para garantia das despesas que venham ser atribuidas ao Município de Pradópolis, fica convencionado a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, fazendo-se constar expressamente no convênio a ser celebrado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 4 de Setembro de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador-Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

LEI Nº 147

"Extingui cargo e dá outras providencias"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Setembro de 1968, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinto do quadro permanente de funcionários municipais, instituido pelo artigo 6º da lei nº 1140, de 3 de junho de 1968, o cargo de "Cirurgião-Dentista"